

S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Portaria Nº 49/2001 de 19 de Julho

Considerando a necessidade de os veículos ligeiros de passageiros, afectos ao regime de aluguer com condutor, deverem apresentar-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis, especialmente no que se refere às condições de higiene e comodidade das viaturas e à documentação que obrigatoriamente as deve acompanhar;

Atendendo ao facto de que as Inspeções Periódicas Obrigatórias a Veículos estarem, especifica e quase unicamente, orientadas para certificação das suas condições de segurança;

Sendo anual a periodicidade das referidas inspeções periódicas obrigatórias, interessa verificar, durante o período intercalar, a manutenção das condições de boa utilização pelos utentes;

De acordo com o conteúdo da Resolução n.º 13/2001/A da Assembleia Legislativa Regional, datada de 19/6, no sentido de ser mantida uma fiscalização dos táxis relativamente à apresentação, limpeza e qualidade dos serviços;

Ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, conjugado com a alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, o seguinte:

- 1.º - Decorridos seis meses após a data de realização da Inspeção Periódica Obrigatória, os veículos ligeiros de passageiros afectos ao regime de aluguer devem comparecer nos Serviços de Viação e Transportes Terrestres, para realização de uma Vistoria Administrativa;
- 2.º - Os veículos devem ser presentes à Vistoria Administrativa pelo titular, ou seu representante do Alvará acompanhados do Livrete, Título de Registo de Propriedade, Cópia Certificada do Alvará e Licença para o exercício da actividade, Ficha e Selo de Inspeção Periódica Obrigatória válidos;
- 3.º - Nessa vistoria administrativa serão verificadas as condições de higiene, comodidade e conforto a que as viaturas devem obedecer, designadamente: a limpeza externa, limpeza do habitáculo e do porta-bagagens, estado dos bancos, funcionamento do elevadores de vidros, abertura e fecho de portas de acesso e funcionamento do rádio-táxis (se na Licença estiver averbada a sua aplicação);
- 4.º - Será também vistoriada a conformidade da documentação referida no anterior ponto 2. e do Certificado de Aptidão Profissional, bem como da cor e distintivos específicos do aluguer;
- 5.º - A data de comparência dos veículos será acordada, embora com base no prazo referido no ponto 1., com as Associações de Taxistas da área, de modo e evitar tempos de espera;
- 6.º - As vistorias administrativas podem ser realizadas por oficial administrativo, designado pelo superior hierárquico, e que deve recorrer a técnico dos Serviços, em caso de dúvida;
- 7.º - Sendo o veículo aprovado nestas vistorias, o facto será averbado na Ficha de Inspeção e registado internamente, recolhendo-se também a quilometragem que, à data, estiver indicada;
- 8.º - Não está fixada qualquer taxa para a realização destas Vistorias Administrativas;

9.º - No caso de reprovação do veículo nas Vistorias Administrativas, ou no caso de não comparência, os Serviços de Viação e Transportes Terrestres deverão convocar o proprietário do veículo para requerer inspeção extraordinária, mediante pagamento da taxa de inspeção;

10.º - A presente portaria entra em vigor oito dias após a sua publicação.

Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

Assinada em 27 de Junho de 2001.

O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.